



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 43/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.973/2026 - Projeto de Lei nº 1.965/2024

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.973/2026, referente ao Projeto de Lei nº 1.965/2024, de autoria da Deputada Estadual Danielle do Vale, que “Institui o Dia e a Semana da Mulher Cooperativista, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.973/2026
PROJETO DE LEI Nº 1.965/2024
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

**Institui o Dia e a Semana da Mulher
Cooperativista, no âmbito do Estado da
Paraíba, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia e a Semana Estadual da Mulher Cooperativista.

§ 1º O Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo será celebrado anualmente no dia 15 de agosto, data alusiva ao Dia Nacional da Mulher Cooperativista.

§ 2º A Semana Estadual a que se refere o *caput* deste artigo será celebrada anualmente na semana que contenha o dia 15 de agosto.

Art. 2º Durante a Semana Estadual da Mulher Cooperativista a programação a ser desenvolvida poderá contemplar a realização de:

- I – palestras;
- II – debates sobre as políticas públicas voltadas ao Cooperativismo Feminino;
- III – feiras e oficinas;
- IV – divulgação de trabalhos realizados por mulheres cooperativistas.

Art. 3º Os objetivos desta Lei são:

- I – reconhecer o protagonismo feminino no Cooperativismo da Paraíba;
- II – difundir o Cooperativismo como ferramenta de integração e reintegração social e econômica da mulher;
- III – promover as programações de eventos alusivos à referida data.

Art. 4º O dia e a Semana da Mulher Cooperativista deverão ser incluídos no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente